
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003649
INTERESSADO: Escola Municipal Libório
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 279/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Libório**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. João Ourive Rodrigues, Qd. 32, Lote 01, em Água Fria de Goiás - GO, por meio da Secretária de Educação de Águas Frias, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/06;
- ✓ Lei de criação, fls. 07/08;
- ✓ Portaria e documentos pessoais da diretora e coordenadores, fls. 09/20;
- ✓ Alvará de funcionamento, fls. 21/22;
- ✓ Habite-se, fl. 23;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 24;
- ✓ Regimento escolar, fls. 25/109;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 110/111;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 112/185;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 186;
- ✓ Planta baixa do prédio, fls. 187/188;
- ✓ Matriz curricular, fls. 189/190;
- ✓ Calendário escolar, fls. 192/193;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 194/197;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 197/207;
- ✓ Laboratório de informática, fl. 209/210;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003649
INTERESSADO: Escola Municipal Libório
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

- ✓ Nominata dos docentes, fls. 210/213;
- ✓ Dossiê dos professores, fls. 214/245;
- ✓ Nominata do administrativo, fls. 246/247;
- ✓ Quadro comparativo do regimento escolar e PPP, fls. 248/250;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 251/260;
- ✓ Requerimento para registro da unidade executora, fl. 261;
- ✓ Laudo técnico, fls. 262/270.

2. Análise

A **Escola Municipal Libório**, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 12/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola possui um acervo de 615 volumes, abrangendo as distintas áreas de conhecimento, com diversidade de textos como: livros, enciclopédias, dicionários e outros materiais. A biblioteca e o laboratório de informática dividem a mesma sala.
2. Não conta com quadra de esportes. Para as aulas de educação física e eventos esportivos é usada a quadra de esportes da prefeitura.
3. 08 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Das 17 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003649
INTERESSADO: Escola Municipal Libório
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 140 XII que trata das decisões do conselho de classe como soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Não possui espaço físico destinado a brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Libório**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida João Ourive Rodrigues, Qd. 32, Lote 01, Água Fria de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003649
INTERESSADO: Escola Municipal Libório
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003649
INTERESSADO: Escola Municipal Libório
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o art. 140 XII, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003649**
INTERESSADO: Escola Municipal Libório
ASSUNTO: Renovação**DE: 29/11/2016**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.****Marcos Antônio Cunha Torres**
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Assunto:	Unanimidade
Processo:	Unanimidade
Data:	29/11/2017
Local:	05 de maio de 2017
Assinatura:	Libório